



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.631.177 - RS (2016/0265396-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : TASSIA JOANA RODRIGUES CIERVO
ADVOGADOS : MARLETE JOANA CIERVO - RS043678
MAURO LEANDRO CIERVO E OUTRO(S) - RS078373
AGRAVADO : CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE
ADVOGADOS : PATRÍCIA ANSCHAU - RS044626
RICARDO GARCIA AMARAL - RS048059
MARTA ISABEL MAURER FRANZOI - RS052088
INGRID EMANUELE HOFFMANN E OUTRO(S) - RS072314
MANUELA ZENI VELHO - RS078360
MARIANA MICHELON - RS089675

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE.

1. É intempestivo o recurso especial interposto fora do prazo legal de 15 dias uteis (arts. 219 e 1.003, § 5º, do CPC/2015).
2. A comprovação da tempestividade do recurso, em decorrência de feriado local ou suspensão de expediente forense no Tribunal de origem, pode ocorrer por meio de agravo interno. Precedente.
3. Na hipótese dos autos, contudo, a parte recorrente, mesmo no agravo interno, não demonstrou a existência de feriado local ou suspensão de expediente no Tribunal de origem em dia relevante para a contagem do prazo recursal. Por isso, é inafastável o decreto de intempestividade.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 28 de março de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.631.177 - RS (2016/0265396-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : TASSIA JOANA RODRIGUES CIERVO
ADVOGADOS : MARLETE JOANA CIERVO - RS043678
MAURO LEANDRO CIERVO E OUTRO(S) - RS078373
AGRAVADO : CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE
ADVOGADOS : PATRÍCIA ANSCHAU - RS044626
RICARDO GARCIA AMARAL - RS048059
MARTA ISABEL MAURER FRANZOI - RS052088
INGRID EMANUELE HOFFMANN E OUTRO(S) - RS072314
MANUELA ZENI VELHO - RS078360
MARIANA MICHELON - RS089675

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por TASSIA JOANA RODRIGUES CIERVO contra decisão, proferida pela Presidência do STJ, que não conheceu do recurso especial que interpusera, em razão de sua intempestividade.

Nas razões do presente recurso, a agravante sustenta, em síntese, a possibilidade de oportunizar à parte o saneamento do vício de intempestividade, com a comprovação, *a posteriori*, da ocorrência de feriado em data relevante para a contagem do prazo recursal, na forma dos arts. 932, parágrafo único, e 1.029, § 3º, do CPC/2015.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.631.177 - RS (2016/0265396-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : TASSIA JOANA RODRIGUES CIERVO
ADVOGADOS : MARLETE JOANA CIERVO - RS043678
MAURO LEANDRO CIERVO E OUTRO(S) - RS078373
AGRAVADO : CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE
ADVOGADOS : PATRÍCIA ANSCHAU - RS044626
RICARDO GARCIA AMARAL - RS048059
MARTA ISABEL MAURER FRANZOI - RS052088
INGRID EMANUELE HOFFMANN E OUTRO(S) - RS072314
MANUELA ZENI VELHO - RS078360
MARIANA MICHELON - RS089675

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada não conheceu do recurso especial em razão de sua intempestividade.

1. Da intempestividade recursal

A comprovação da tempestividade do recurso, em decorrência de feriado local ou suspensão de expediente forense no Tribunal de origem, pode ocorrer por meio de agravo interno. Nesse sentido: AgRg no AREsp 137.141/SE, Corte Especial, DJe de 15/10/2012.

Na hipótese dos autos, todavia, a agravante não logrou demonstrar a tempestividade do recurso especial, mesmo que se considere a existência de feriado nacional no dia 26/05/2016.

O acórdão recorrido foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 10/05/2016 e publicado no dia 11/05/2016 (e-STJ fl. 313), de modo que o prazo legal para a interposição do recurso especial iniciou-se em 12/05/2016 e se exauriu em 02/06/2016, desconsiderando-se, nessa contagem, o



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

dia 26/05/2016. No entanto, a petição do recurso somente foi protocolizada em 03/06/2016 (e-STJ fl. 315), ou seja, fora do prazo legal de 15 dias uteis (arts. 219 e 1.003, § 5º, do CPC/73).

Assim, a decisão agravada não comporta reforma.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0265396-6

AgInt no
REsp 1.631.177 / RS

Números Origem: 01011000266770 02014381420168217000 02667713820108210010 1011000266770
2014381420168217000 70066649526 70069912442

PAUTA: 28/03/2017

JULGADO: 28/03/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **DURVAL TADEU GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : TASSIA JOANA RODRIGUES CIERVO
ADVOGADOS : MARLETE JOANA CIERVO - RS043678
MAURO LEANDRO CIERVO E OUTRO(S) - RS078373
RECORRIDO : CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE
ADVOGADOS : PATRÍCIA ANSCHAU - RS044626
RICARDO GARCIA AMARAL - RS048059
MARTA ISABEL MAURER FRANZOI - RS052088
INGRID EMANUELE HOFFMANN E OUTRO(S) - RS072314
MANUELA ZENI VELHO - RS078360
MARIANA MICHELON - RS089675

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : TASSIA JOANA RODRIGUES CIERVO
ADVOGADOS : MARLETE JOANA CIERVO - RS043678
MAURO LEANDRO CIERVO E OUTRO(S) - RS078373
AGRAVADO : CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE
ADVOGADOS : PATRÍCIA ANSCHAU - RS044626
RICARDO GARCIA AMARAL - RS048059
MARTA ISABEL MAURER FRANZOI - RS052088
INGRID EMANUELE HOFFMANN E OUTRO(S) - RS072314
MANUELA ZENI VELHO - RS078360
MARIANA MICHELON - RS089675

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.